



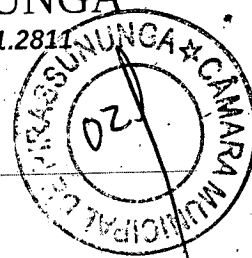
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4779 **PROJETO DE LEI Nº 159/2015**

“Altera dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.820, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Despesa 260 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário.” (NR)

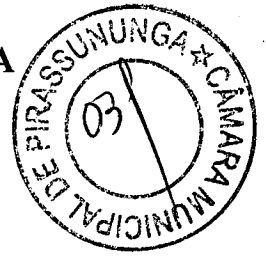
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 159/2015 -

“Altera dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.820, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Despesa 260 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de setembro de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 09 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões 22 de 09 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 09 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 09 de 2015

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa **alterar dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI.**

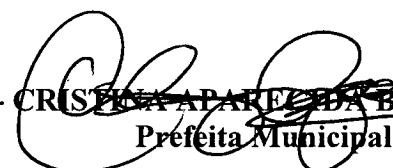
No Exercício de 2014 houve um aumento expressivo na folha de pagamento do órgão “FUNDEB” rubrica 09.09.09, consignado na Secretaria Municipal de Educação, bem como aumento nas categorias 31.90.13 - Obrigações Patronais e 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Horas Extras.

Fato este que para não ultrapassasse o valor a receber pelo FUNDEB no presente Exercício, algumas despesas pagas em 2014 “Demais Despesas”, foram consignadas na Previsão da Lei Orçamentária no órgão indicado anteriormente, ou seja, Despesa 137 - 09.01.00 - 12.122.2007.2077 - 33.90.39 - fonte 01 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, bem como, parte da folha de pagamento e obrigações patronais da execução sobre o FUNDEB foram consignadas no órgão Educação Infantil - 31.90.11, 31.90.13 e 31.90.16, tendo em vista, como mencionado acima, não ultrapassasse o valor do FUNDEB.

Porém, as despesas relacionadas ao Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, tiveram sua continuidade de pagamentos no órgão 09.09.00 - FUNDEB e como já havendo no referido, solicitamos autorização legislativa para realizar a alteração da rubrica orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Educação para a rubrica consignada no FUNDEB, conforme especificado no corpo desta proposição.

Assim sendo, em homenagem ao princípio da eficiência preconizado constitucionalmente, o Executivo Municipal submete o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa, encarecendo regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de setembro de 2015.

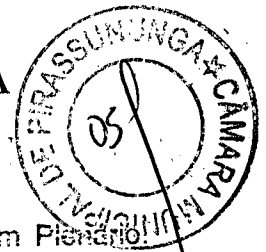

- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 162/2015

As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga,

22/09/2015

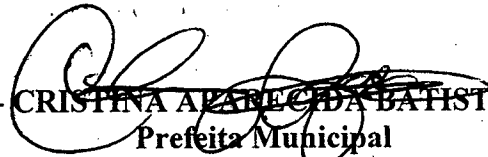
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 11 de setembro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1906/2009

01069-Câmara Pirassununga-22/09/2015-16:54:51TWT1024272M1E 1



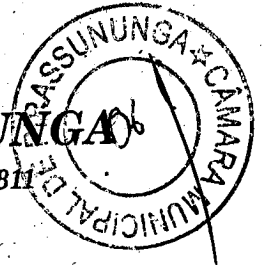
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 324/2015

Sala das Sessões,

APROVADO

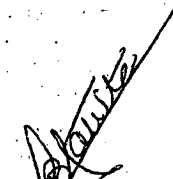
Providencie-se a respeito

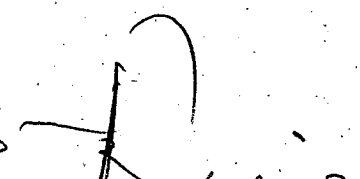
29 SET 2015

PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 159/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa **alterar dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência a Infância – CPAI.**

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015.


Luciana Batista
Vereadora


João Batista de Souza Pereira
Vereador



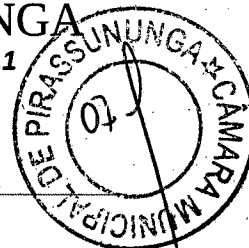
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



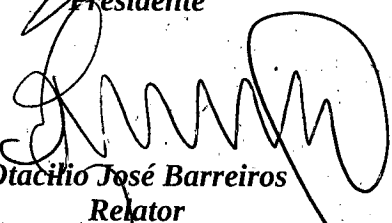
PARECER Nº

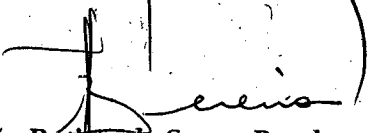
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 159/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 SET 2015.


Luciana Batista
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



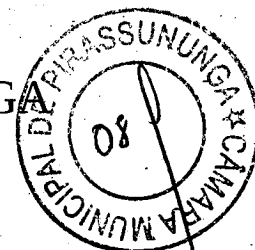
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

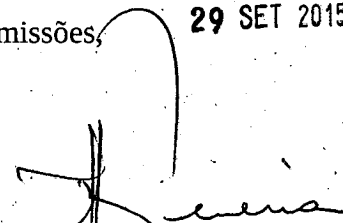


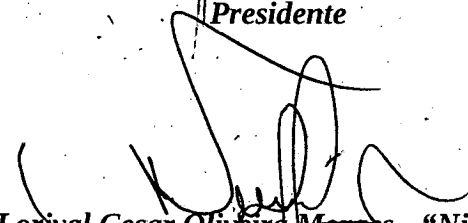
PARECER Nº

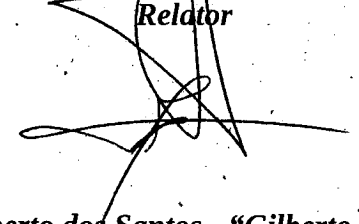
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 159/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, **29 SET 2015**


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



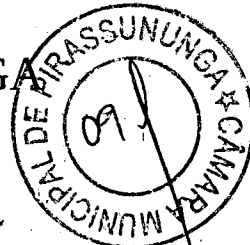
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

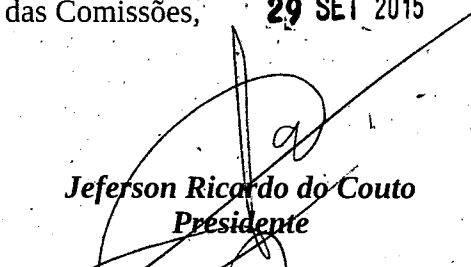


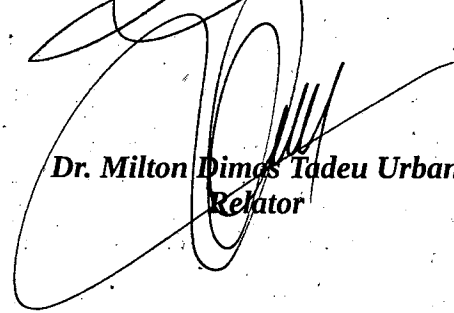
PARECER Nº

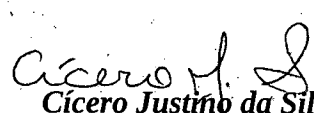
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº-159/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, **29 SET 2015**


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



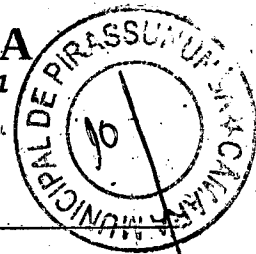
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

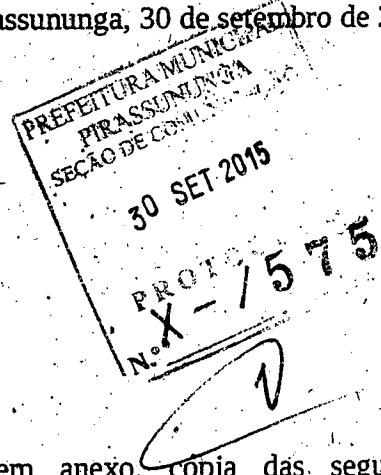
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00893/2015-SG

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

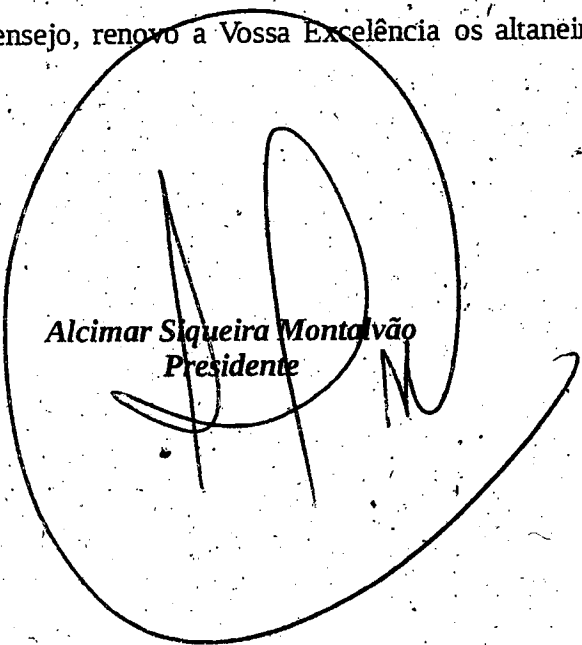
Senhora Prefeita,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 231, 232, 233, 234, 235, 236 e 237/2015; e Pedidos de Informações nºs 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 126/2015, apresentadas em sessão ordinária realizada em 22 de setembro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4775, 4776, 4777, 4778, 4779 e 4780, referente aos Projetos de Lei nºs 145, 156, 157, 158, 159 e 160/2015, respectivamente, e Autógrafo de Lei Complementar nº 135 (emenda), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2015.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

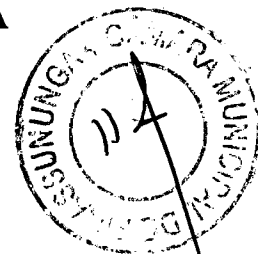
Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.860, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015 –

“Altera dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.820, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Despesa 260 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.674, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, não podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.857, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-65, visando a execução do "Projeto Divisórias dos Dormitórios Masculinos".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal do Idoso
14.03.00 – 09.241.4004.2136 – 33.90.39.99 – Fonte 01 – Despesa 636.....R\$ 15.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

• LEI Nº 4.858, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde,

rubrica 12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.859, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.819, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Despesa 260 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.860, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.820, de 10 de julho de 2015 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.820, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Despesa 260 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.861, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga, para os fins que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 511.825,00 (quinhentos e onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica – Fonte 01 - Código de Aplicação 910000 - Despesa 613, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.862, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e travessas com características de "rua sem saída"..."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas a seus moradores e visitantes.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:
I - vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente;

II - rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III - ruas e travessas com características de "ruas sem saída": ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

Art. 3º As vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de "ruas sem saída", que são passíveis de fechamento, deverão necessariamente:

I - ter apenas usos residenciais;

II - não apresentar mais de 10 (dez) metros de largura de leito carroçável;

III - servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso, em vigor, para o respectivo patrimônio público.

Art. 4º O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 1º Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1 (um) metro para o livre acesso de pedestres.

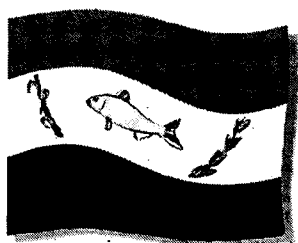
§ 2º Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com o qual o acesso à via, rua sem saída, e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" se articula.

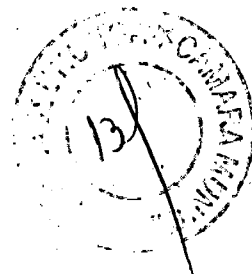
§ 4º A abertura dos portões deverá se dar para o interior da vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída".

Art. 5º As solicitações de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" deverá ser protocolada junto ao Poder Executivo Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - declaração expressa de anuência ao fechamento subscrita por, no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída".



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar



Name

Last modified Size

2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 1º-30 de outubro de 2015.pdf	08-Jan-2016 12:49	1.6M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.820, DE 10 DE JULHO DE 2015 -

Cópia

"Autoriza, o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.082/0001-21, sediado neste Município, a fim de destinar recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, rubrica 09.01.00 - 12.122.2007.2077 - 33.90.39 - Fonte 01 - Despesa 137, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 10 de julho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

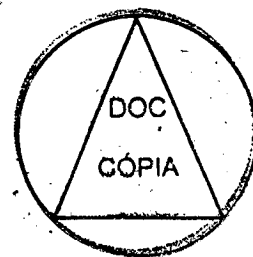

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 108/2015 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, para os fins que especifica".....

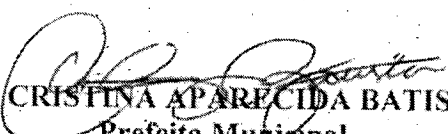
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.082/0001-21, sediado neste Município, a fim de destinar recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, rubrica 09.01.00 - 12.122.2007.2526 - 30.50.43, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 19 de junho de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

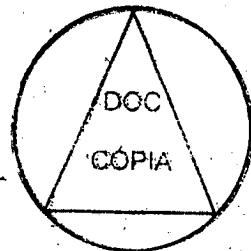


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o **Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI**, a fim de destinar recursos financeiros, no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

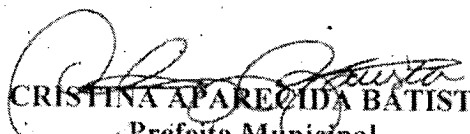
O presente projeto tem por objetivo autorizar a Municipalidade transferir recursos financeiros à entidade contemplada, proporcionando condições para concretização de seus objetivos institucionais, que consistem em dar atendimento gratuito às crianças, preferencialmente de baixa renda, gerando oportunidade para o fortalecimento pessoal, social e familiar, incluindo atividades esportivas, pedagógicas, artístico cultural, saúde, alimentação, entre outros.

Outras entidades encontram-se na mesma condição da conveniada deste projeto de lei, prestando educação infantil a crianças de nosso município com as quais também a municipalidade pretende celebrar convênio.

Cabe-nos ressaltar, que no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.551/2014.

Dada à clareza com que o Projeto segue redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 19 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal